



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1000/95**

Que dispõe sobre alteração do Inciso 2º Artigo 25, Capítulo VI da Lei Municipal Nº 962/94.

**AGOSTINHO SANSÃO**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei faço saber que a Egrêgia Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica alterado o Inciso 2º do Artigo 25, Capítulo VI da Lei Municipal nº 962/94 (Estatuto do Magistério) que passa a ter a seguinte redação.

Inciso 2º) - Os professores que atuam no Nível I a VIII, no regime de 40 (Quarenta) horas de trabalho, poderão ter um período de sala de aula, e outro destinado a atividades de planejamento, reciclagem, atualização e avaliação das atividades curriculares, aula de reforço e visita às famílias da comunidade.

Art.2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 08 de Março de 1.995.**

**AGOSTINHO SANSÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**